



PREFEITURA
POTIRENDABA

PROJETO DE LEI Nº 010
DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025

Processo nº 102 / 2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO “PROGRAMA ÁGUIA” NO MUNICÍPIO DE POTIRENDABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GISLAINE MONTANARI FRANZOTTI, Prefeita do Município de Potirendaba, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei,

Art. 1º Fica criado o “Programa Águia” no Município de Potirendaba, que autoriza a instalação de câmeras de monitoramento em espaços públicos e privados, com a finalidade de ampliar a segurança e coibir atos ilícitos em áreas comerciais e vias de grande fluxo.

Art. 2º O programa terá os seguintes objetivos:

- I - Aumentar a segurança pública por meio do monitoramento de vias e espaços de grande circulação;
- II - Coibir atos criminosos e auxiliar na elucidação de ocorrências policiais;
- III - Integrar o monitoramento de câmeras privadas com a central de segurança pública do Município.
- IV – Ampliar a área de monitoramento do Município, como mais uma ferramenta às forças de segurança.

Art. 3º O Município, através de equipe técnica designada, realizará estudo para identificar os pontos estratégicos que receberão a instalação de câmeras de monitoramento.





PREFEITURA
POTIRENDABA

Parágrafo Único: O estudo levará em consideração os locais que concentram maior número de empreendimentos comerciais ou industriais, áreas com maior fluxo de pessoas ou veículos e áreas com maiores índices de ocorrências.

Art. 4º As câmeras de monitoramento pertencentes ao Município poderão ser instaladas em locais públicos ou privados, conforme a melhor posição estratégica para garantir ampla visibilidade da área a ser monitorada.

Art. 5º Na hipótese de instalação dos equipamentos em locais privados, a instalação ocorrerá diante de formalização de termo de consentimento e responsabilidade com o proprietário do imóvel.

Parágrafo Primeiro: Nos casos previstos no caput, a internet e energia elétrica para funcionamento dos equipamentos será fornecida pelo proprietário ou locatário do imóvel.

Parágrafo Segundo: O consentimento para a instalação dos equipamentos na propriedade particular poderá ser revogado a qualquer tempo pelo proprietário do imóvel, mediante comunicação formal à Municipalidade.

Art. 6º As imagens coletadas serão monitoradas e armazenadas sob responsabilidade do Município e farão parte do sistema integrado de segurança.

Art. 7º Poderão ceder imagens e aderir ao programa estabelecimentos comerciais, industriais, residências e demais interessados, desde que cumpram os requisitos técnicos e legais estabelecidos pelo Poder Público Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL
[Handwritten signature]



PREFEITURA
POTIRENDABA

Art. 8º As imagens coletadas serão disponibilizadas mediante solicitação formal, respeitando a legislação vigente sobre proteção de dados e privacidade.

Art. 9º O monitoramento das imagens não incluirá a segurança ou vigilância patrimonial de particulares, uma vez que respeitará os objetivos previstos no Artigo 2º desta Lei.

Art. 10 O Programa será desenvolvido em etapas, que inicialmente contemplarão a instalação gradativa de câmeras de monitoramento e adesão de particulares, podendo ainda ser criado pela Municipalidade a Central de Monitoramento em tempo real, de acordo com a possibilidade e disponibilidade financeira e orçamentária do Município.

Art. 11 As despesas decorrentes da execução da presente lei serão custeadas com dotação orçamentária do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 12 O Poder Executivo, caso necessário, poderá regulamentar esta Lei mediante Decreto.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Potirendaba, 28 de Fevereiro de 2025.

GISLAINE MONTANARI FRANZOTTI
Prefeita Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
DE POTIRENDABA
PROTOCOLO GERAL

N.º 119 / 2025
Em 28 / 02 / 2025
As 15 Horas e 55 Minutos

Suemily
Suemily Mazzucchi
Diretora de Secretari.

